



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Congresso Nacional ao **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2023**, que *"Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor R\$ 497.949.810,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Deputado Federal João Carlos Bacelar (PL/BA)	001; 002*; 003
Deputado Federal Wellington Roberto (PL/PB)	004
Deputado Federal Alexandre Guimarães (REPUBLICANOS/TO)	005; 006
Senador Rogerio Marinho (PL/RN)	007; 008; 009
Deputado Federal Marcelo Álvaro Antônio (PL/MG)	010
Deputado Federal Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)	011; 012; 013
Deputado Federal Nikolas Ferreira (PL/MG)	014

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 14





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 10/2023

EMENDA Nº

Suplementação:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.53101.18.544.2221.20VR.0001 – Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas – Nacional.
 RP: 2
 GND:3
 MOD:90
 FONTE:1444
 VALOR: R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões)

Cancelamentos:

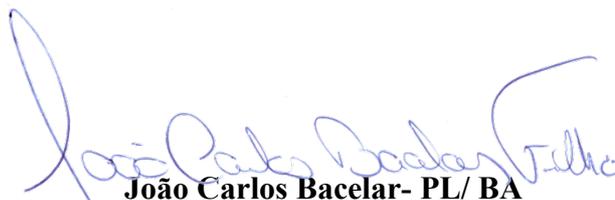
ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
 UNIDADE: 42203 – Fundação Cultural Palmares
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.42203.13.392.5025.20ZF.0001 – Promoção e Fomento à Cultura Brasileira – Nacional.
 GND:3
 MOD: 90
 FONTE:1444
 VALOR: R\$ 4.050.801,00 (Quatro Milhões Cinquenta Mil e Oitocentos e Um Reais)

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
 UNIDADE: 42203 – Fundação Cultural Palmares
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.42203.13.391.5025.20ZH.0001 – Preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro – Nacional.
 RP 2
 GND:3
 MOD: 90
 FONTE:1444
 VALOR: R\$ 977.298,00 (Novecentos e Setenta e Sete Mil e Duzentos e Noventa e Oito Reais)

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
 UNIDADE: 42203 – Fundação Cultural Palmares
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.42203.13.392.5025.20ZM.0001 – Produção e Difusão de Conhecimento na Área Cultural – Nacional.
 RP 2
 GND:3
 MOD: 90
 FONTE:1444
 VALOR: R\$ 1.971.901,00 (Um Milhão e Novecentos e Setenta e Um Mil, Novecentos e Um Reais).

JUSTIFICATIVA

Promoção e apoio às atividades de conservação, recuperação, manejo e uso sustentável dos recursos naturais; implementação de atividades socioambientais e de revitalização ambiental: reflorestamento, recuperação de áreas de proteção permanente, recomposição da cobertura vegetal, redução dos processos erosivos, conservação da biodiversidade, promoção da educação ambiental, mobilização e capacitação socioambiental, articulação interinstitucional e sociocultural; apoio e disseminação de práticas sustentáveis promoção de atividades ecoturísticas. Objetiva-se, com isso, preservar, conservar e recuperar os recursos naturais das bacias hidrográficas, visando a melhoria da disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os diversos usos. A ação tem atribuições e guarda afinidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS n.º 6 - Água potável e saneamento e n.º 15 - Vida terrestre, definidos pela Organização das Nações Unidas-ONU (Agenda 2030).


João Carlos Bacelar- PL/ BA

Data: 07/06/2023.





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 10/2023

EMENDA Nº

Suplementação:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.53101.18.544.2221.20VR.0001 – Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas – Nacional.
RP: 2
GND:3
MOD:90
FONTE:1000
VALOR: R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões)

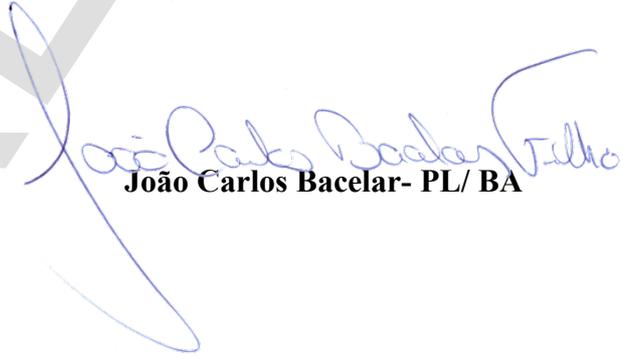
Cancelamentos:

ORGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42203 – Fundação Cultural Palmares
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.53101.04.127.2217.20WQ.0001 – Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação – Nacional.
GND:3
MOD: 90
FONTE:1000
VALOR: R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões)

JUSTIFICATIVA

Promoção e apoio às atividades de conservação, recuperação, manejo e uso sustentável dos recursos naturais; implementação de atividades socioambientais e de revitalização ambiental: reflorestamento, recuperação de áreas de proteção permanente, recomposição da cobertura vegetal, redução dos processos erosivos, conservação da biodiversidade, promoção da educação ambiental, mobilização e capacitação socioambiental, articulação interinstitucional e sociocultural; apoio e disseminação de práticas sustentáveis promoção de atividades eco turísticas. Objetiva-se, com isso, preservar, conservar e recuperar os recursos naturais das bacias hidrográficas, visando a melhoria da disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os diversos usos. A ação tem atribuições e guarda afinidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS n.º 6 - Água potável e saneamento e n.º 15 - Vida terrestre, definidos pela Organização das Nações Unidas-ONU (Agenda 2030).

Data: 07/06/2023.


João Carlos Bacelar- PL/ BA



* C D 2 3 1 6 4 9 3 0 4 1 0 0 *





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 10/2023

EMENDA Nº

Suplementação:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.53101.18.544.2221.20VR.0001 – Conservação e Recuperação de Bacias Hidrográficas – Nacional.
RP: 2
GND:3
MOD:90
FONTE:1000
VALOR: R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões)

Cancelamento:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.53101.04.127.2217.20WQ.0001 – Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação – Nacional.
GND:3
MOD: 90
FONTE:1000
VALOR: R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões)

JUSTIFICATIVA

Promoção e apoio às atividades de conservação, recuperação, manejo e uso sustentável dos recursos naturais; implementação de atividades socioambientais e de revitalização ambiental: reflorestamento, recuperação de áreas de proteção permanente, recomposição da cobertura vegetal, redução dos processos erosivos, conservação da biodiversidade, promoção da educação ambiental, mobilização e capacitação socioambiental, articulação interinstitucional e sociocultural; apoio e disseminação de práticas sustentáveis promoção de atividades eco turísticas. Objetiva-se, com isso, preservar, conservar e recuperar os recursos naturais das bacias hidrográficas, visando a melhoria da disponibilidade de água em quantidade e qualidade para os diversos usos. A ação tem atribuições e guarda afinidade com os objetivos de desenvolvimento sustentável - ODS n.º 6 - Água potável e saneamento e n.º 15 - Vida terrestre, definidos pela Organização das Nações Unidas-ONU (Agenda 2030).

João Carlos Bacelar- PL/ BA

Data: 12/06/2023.



CD232828020100





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 10/2023

00004

EMENDA PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL - PLN

PLN: 10/2023

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Suplementação:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.00SX.7031 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Aquisição de Equipamentos, Maquinários e Serviços - No Estado da Paraíba

RP: 2

GND: 4

MOD: 40

FONTE: 8444

VALOR: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

Cancelamentos:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.214S.0001 – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional – Nacional.

RP: 2

GND: 4

MOD: 90

FONTE: 1000

VALOR: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento dos municípios da Paraíba dependem quase que exclusivamente de recursos federais para realização e melhoramento de suas de infraestruturas, tanto urbana quanto rurais, atender essas demandas é investir na sustentabilidade e desenvolvimento econômico social em muitos municípios.

Data: 12/06/2023

WELLINGTON ROBERTO – PL/PB

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários autenticados e dos pelo autor.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wellington Roberto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235398718400>



* CD 235398718400 *
ExEdit



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 10/2023
00005

PLNº 10, de 2023

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Cancelar a Suplementação no Projeto de Lei Nº 10/2023-CN - Programa de Trabalho do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Unidade Orçamentária 53101-MIDR, no programa 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, a seguinte programação de trabalho:

Cancelar a Suplementação:

UO: 53101 – - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
Programa: 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano

1. Funcional Programática: 04.127.2217.20WQ.0001

Subtítulo: Gestão de Políticas de Desenvolvimento Regional, Ordenamento Territorial e Irrigação

GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 1000 / Valor: R\$ 7.000.000,00

2. Funcional Programática: 20.608.2217.214S.0001

Subtítulo: Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional

GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 1000 / Valor: R\$ 10.000.000,00

GND: 4 / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 1000 / Valor: R\$ 10.000.000,00

Cancelar o Cancelamento:

UO: 53101 – - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
Programa: 2217 – Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano

Funcional Programática: 20.608.2217.00SX.0001

Subtítulo: Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Nacional

GND: 4 / RP: 2 / MOD: 40 / UI: 0 / FTE: 1000 / Valor: R\$ 27.000.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo não prejudicar o programa de desenvolvimento regional com o corte proposto pelo Governo Federal.

A princípio, como sempre, os maiores prejudicados serão os nossos municípios que necessitam deste aporte de recurso financeiro para propiciar o desenvolvimento regional.

O Governo Federal poderá propor outra fonte de cancelamento que não prejudique execução da ação 00SX.

Data: 12/06/2023

Nome Parlamentar - Partido / UF


ALEXANDRE GUIMARÃES
Deputado Federal

Republicanos/TO

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file2050289423644592927.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232430999300>





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 10/2023
00006

PLNº 10, de 2023

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Cancelar a Suplementação no Projeto de Lei Nº 10/2023-CN - Programa de Trabalho do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Unidade Orçamentária 55101-Assistência Social, no programa 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo, a seguinte programação de trabalho:

Cancelar a Suplementação:

UO: 55101 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Programa: 0032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
Funcional Programática: 04.131.0032.4641.0001
Subtítulo: Publicidade de Utilidade Pública - Nacional
GND: 3 / RP: 2 / MOD: 90 / UI: 0 / FTE: 1444 / Valor: R\$ 2.029.000,00

Cancelar o Cancelamento:

UO: 55101 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Programa: 5033 – Segurança Alimentar e Nutricional
Funcional Programática: 08.306.5033.2798.0001
Subtítulo: Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional
GND: 3 / RP: 2 / MOD: 30 / UI: 0 / FTE: 1444 / Valor: R\$ 2.029.000,00

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo não prejudicar o programa de aquisição e distribuição de alimentos da agricultura familiar.

Ora, a verdade é que o cancelamento proposto pelo Governo Federal é um enorme equívoco e vai de encontro à restrição alimentar, bem como, afeta diretamente a agricultura familiar nos Estados mais vulneráveis e necessitados deste programa.

Data: 12/06/2023

Nome Parlamentar - Partido / UF


ALEXANDRE GUIMARÃES
Deputado Federal

Republicanos/TO

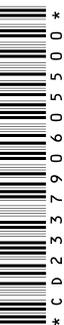


Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233790605500>

maximo.elias - /tmp/multipartFile2file7774171478755267663.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br



* C D 2 3 3 7 9 0 6 0 5 5 0 0 *

PLN 10/2023

Emenda n.º

Texto da Emenda

SUPLEMENTAÇÃO:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.00SX.7030 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Implantação, pavimentação e manutenção - da RN 203 - trecho de São Tome a Cerro Cora - 1º etapa no Estado do Rio Grande do Norte.

RP: 2

GND:4 MOD:30 FONTE:1000

VALOR: R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.214S.0001 - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional

RP: 2

GND:4

MOD:90 FONTE:1000

VALOR: R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)

JUSTIFICAÇÃO

A Rodovia denominada RN 203 integra o Sistema Rodoviário Estadual e corresponde a um importante eixo viário do Estado do Rio Grande do Norte, sendo também denominada de Estrada Norte, sendo também denominada de Estrada da Produção. As intervenções previstas na presente indicação de aplicação de investimentos correspondem à 1ª. Etapa do trecho que interliga os Municípios de São Tomé e Cerro Corá, Estrada da Produção, contemplando os serviços de manutenção dos trechos já pavimentados (9,9 Km) e a implantação de 7,0 Km.

Pelo exposto, solicito o apoio para aprovação desta emenda.

Senador ROGÉRIO MARINHO

PLN 10/2023

Emenda n.º

Texto da Emenda

SUPLEMENTAÇÃO:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.00SX.0024 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado do Estado do Rio Grande do Norte.

RP: 2

GND:3 Valor R\$ 3.000.000,00 (três milhões)

GND:4 Valor R\$ 7.000.000,00 (sete milhões)

MOD:40 FONTE:1000

VALOR: R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.214S.0001 – Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional – Nacional

RP: 2

GND:4

MOD:90 FONTE:1000

VALOR: R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, depende quase que exclusivamente de recursos federais para realização e melhoramento de suas infraestruturas, tanto urbana quanto rural, atender essas demandas é investir na sustentabilidade e desenvolvimento econômico sociais.

Pelo exposto, solicito o apoio para aprovação desta emenda.

Senador ROGÉRIO MARINHO

PLN 10/2023

Emenda n.º

Texto da Emenda

SUPLEMENTAÇÃO:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.00T1.0024 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária - Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

RP: 2

GND:4 Valor R\$ 7.000.000,00 (sete milhões)

MOD:40 FONTE:1000

VALOR: R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais)

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.2217.214S.0001 - Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional - Nacional

RP: 2

GND:4

MOD:90 FONTE:1000

VALOR: R\$ 7.000.000,00 (Sete Milhões de Reais)

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, depende quase que exclusivamente de recursos federais para realização e melhoramento de suas infraestruturas, tanto urbana quanto rural, atender essas demandas é investir na sustentabilidade e desenvolvimento econômico sociais.

Pelo exposto, solicito o apoio para aprovação desta emenda.

Senador ROGÉRIO MARINHO



PLN 10/2023
00010

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 10/2023
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Suplementação:

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
Funcional Programática: 20.608.2217.00SX.0031
Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Minas Gerais
GND: 4
Modalidade: 40
Fonte: 1000
RP: 2
Valor: R\$: 30.000.000,00

Cancelamentos:

ÓRGÃO: 42000 - Ministério da Cultura
UNIDADE: 42207 - Instituto Brasileiro de Museus
Funcional Programática: 5025 20ZF 0001 - Promoção e Fomento à Cultura Brasileira – Nacional
GND: 3
RP: 2
Modalidade: 90
Fonte: 1444
Valor: R\$ 10.000.000,00

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima
UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA
Funcional Programática: 0032 2000 0001
GND: 03
RP 2
Modalidade: 90
Fonte: 1000
Valor: R\$: 10.000.000,00

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
Funcional Programática: 2217 214S 0001
GND: 4
RP: 2
Modalidade: 90
Fonte: 1000
Valor: R\$: 10.000.000,00



* C D 2 3 5 1 7 6 2 0 1 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suplementar o Projeto de crédito na pasta - Ministério da Integração e Desenvolvimento Nacional, a fim de atender demandas de políticas voltadas ao atendimento de projetos de arranjos produtivos regionais, nos municípios do Estado de Minas Gerais.

Data: 12/06/2023

Nome Parlamentar - Partido / UF:

Assinatura



ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
autenticados e assinados pelo autor. <https://app50leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235176201800>



* C D 2 3 5 1 7 6 2 0 1 8 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 10/2023
00011

PLN: 010/2023 - CN
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

INCLUA-SE ONDE COUBER NO ANEXO I - **Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional**, EM MUNICIPIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, NO VALOR DE R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHOES DE REAIS),

JUSTIFICATIVA

APRESENTO ESTA EMENDA, COM OBJETIVO DE DOTAR MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS – ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, COM OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS, QUE SÃO VERDADEIROS GUARDIÕES DE NOSSAS FLORESTA E FAUNA AMAZONENSE, ASSIM, ESPERA O DEFERIMENTO DESTA NOSSA EMENDA.

SUPLEMENTAR

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20 608. 0032 4641 000

GND: 4

ESFERA: F

M.A. 40

FTE: 1000

VALOR R\$ 20.000.000,00

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 20 608. 0032 4641 0001

GND: 4

ESFERA: F

M.A. 40

FTE: 1000

VALOR R\$ 20.000.000,00

Data: ____/____/____

DEPUTADO FEDERAL FAUSTO SANTOS JUNIOR – UNIÃO – AM,

Assinatura



ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
entificados e assinados pelo autor. <https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239719184000>



* C D 2 3 9 7 1 9 1 8 4 0 0 0 *



PLN 10/2023
00012

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 010/2023 - CN
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

INCLUA-SE ONDE COUBER NO ANEXO I - **Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Rotas de Integração Nacional**, EM MUNICIPIOS NO ESTADO DO AMAZONAS, NO VALOR DE R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHOES DE REAIS),

JUSTIFICATIVA

APRESENTO ESTA EMENDA, COM OBJETIVO DE DOTAR MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ESTRUTURAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS – ROTAS DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, COM OBJETIVO DE MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DESSES BRAVOS BRASILEIROS, QUE SÃO VERDADEIROS GUARDIÕES DE NOSSAS FLORESTA E FAUNA AMAZONENSE, ASSIM, ESPERA O DEFERIMENTO DESTA NOSSA EMENDA.

Data: 12 de junho de 2023.

DEPUTADO FEDERAL FAUSTO SANTOS JUNIOR – UNIÃO – AM,

Assinatura



ervação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
autenticados e assinados pelo autor. <https://leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232060707400>



* C D 2 3 2 0 6 0 7 0 7 4 0 0 *



PLN 10/2023
00013

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 010/2023 - CN
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

INCLUIR ONDE COUBER NO PROGRAMA DE TRABALHO DO ANEXO I -
Preservação Do Patrimônio Cultural Brasileiro - No Estado Do Amazonas, NO VALOR DE R\$
10.000.000,00 (DEZ MILHOES DE REAIS).

JUSTIFICATIVA

APRESENTO A PRESENTE EMENDA, COM OBJETIVO DE DOTAR O ESTADO DO
AMAZONAS, DE RECURSOS FINANCEIROS PARA PRESERVAÇÃO DO
PATRIMONIO CULTURAL BRASILEIRO, COM OBJETIVO DE RESTAURAR O
PATRIMONIO CULTURAL BRASILEIRO, MUITO TEM SIDO FEITO MAS, FALTA
OUTROS PATRIMONIOS CULTUIRAL A SER RESTAURADO, ASSIM, SOLICITO
AO EMINENTE RELATOR QUE DEFIRA ESSA NOSSA EMENDA.

12 DE JUNIOR DE 2023.

DEPUTADO FEDERAL FAUSTO SANTOS JUNIOR – UNIAO - AM

Assinatura



Preservação e Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. Só serão aceitos formulários
autenticados e assinados pelo autor. <https://app.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231238314600>



* C D 2 3 1 2 3 8 3 1 4 6 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 10/2023
00014

PLN: 10/2023

EMENDA Nº

1. Suprima-se do Anexo II, UO 81.101, o seguinte cancelamento:

ORGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.81101. 14.422.5034.21AR.0001 – Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos - Nacional

RP: 2

GND:3

MOD:90

FONTE:1444

VALOR: R\$ 32.467.748,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais)

2. Cancele-se no Anexo I, UO 81.101, a seguinte suplementação:

ORGÃO: 81000 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

UNIDADE: 81101 - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - Administração Direta

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.81101. 14.422.5034.21AQ.0001 – Proteção do Direito à Vida - Nacional

RP: 2

GND:3

MOD:90

FONTE:1444

VALOR: R\$ 32.467.748,00 (Trinta e dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais)

JUSTIFICATIVA

O cancelamento previsto no PLN citado, visa suplementar uma atividade cuja dotação orçamentária prevista na LDO, aprovada pelo Congresso e sancionada pelo Presidente da República já se mostrava suficientemente adequada.

Sua execução é totalmente descentralizada na rede de apoio, e até o presente momento não tem demonstrativo de execução da dotação prevista, nem plano de execução do que vai descrito na letra “j” do nr 2 da Exposição de motivos EM nº 00026/2023 MPO de 16 de Maio de 2023 anexa ao PLN, *in verbis* (grifos nossos):



* C D 2 3 2 3 0 9 9 5 4 2 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

“...no Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Administração Direta, a **manutenção** dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PPVITA, e a **garantia da integridade física e psicológica** dos sujeitos em proteção e cooperação com o sistema de justiça; o **funcionamento** do Programa de Proteção a Defensores dos Direitos Humanos - PPDDH, em relação à **execução das ações em curso**, a fim de **evitar inadimplência** com alguns dos desembolsos já pactuados, além de **estabelecer novos termos**, evitando a paralisação da rede de proteção; e a **continuidade** do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAM, principalmente no que tange a **pagamentos de ajuda de custo** para garantir a sua manutenção...”

Tais alegações são insuficientes para o que se requer pois não há o menor demonstrativo do que se afirma em qualquer documento disponível.

Na mesma linha restam prejudicadas as atividades que serão atingidas com o cancelamento tais como:

- Promoção e Defesa de Direitos Humanos para todos,
- Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência,
- Promoção e Defesa dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais,
- Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa,
- Gestão de Políticas Públicas de Juventude,
- Combate ao Trabalho Escravo,
- Combate à Tortura,
- Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua,
- Educação em Direitos Humanos,
- Promoção da Documentação Civil Básica,
- Funcionamento e Preservação de Espaços e Equipamentos de Direitos Humanos,
- Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- Acessibilidade e Tecnologia Assistiva,
- Equipagem de Conselhos Tutelares,
- Gestão do Cadastro Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência,
- Gestão da Avaliação Biopsicossocial da Deficiência,
- Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos Humanos no Contexto da Atualização Empresarial,
- Promoção, Defesa e Proteção dos Direitos das Vítimas de Violência,
- Promoção e Proteção de Direitos Humanos no Contexto das Políticas de Segurança Pública,
- Promoção e Proteção de Direitos Humanos para Familiares e Vítimas de Desaparecimento,
- Promoção e Proteção dos Direitos de Imigrantes e Refugiados, e
- Primeira Infância; entre outras.

Considerando que:

- uma vez que o que foi aprovado na LOA em vigor deve ser executado, exceto nos casos comprovados de necessidade de reajuste da política pública,
- tais ajustes devem ser demonstrados antes de aprovados,
- estão em vigor os manuais de Avaliação de Políticas Públicas e Guias Práticos de Análise Ex Ante e Ex Post disponíveis no portal do governo federal,
- o Decreto no 9.191, de 1o de novembro de 2017, estabelece em seu art. 30 que junto com o envio da Exposição de Motivos dos atos normativos submetidos ao Presidente da República serão enviados os pareceres de méritos dos órgãos envolvidos com o ato,





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

- o art. 32 do decreto aludido também define que os pareceres de mérito desses órgãos deverão conter elementos abordados neste Guia, como a análise do problema que o ato normativo visa a solucionar e os objetivos que se pretende alcançar,
- todo o processo orçamentário tem sua obrigatoriedade estabelecida na Constituição Federal, art.165, que determina a necessidade do planejamento das ações de governo,
- o Legislativo tem duas funções típicas, a função legislativa e a função fiscalizadora e o Congresso Nacional é o titular do Controle Externo no âmbito federal, e
- no Art. 70 da CF diz que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder;

Após todas estas considerações fica claro que nem a suplementação prevista, nem o cancelamento pretendido foram calcados nas próprias normas do governo federal e impedem a mínima análise por parte do Poder Legislativo e comprometem políticas públicas em andamento e em vigor.

Diante do acima exposto, requero a V Exa, relator da Comissão de Orçamento, que se digne a atender o conteúdo desta emenda

Data: 12 /JUNHO / 2023

DEPUTADO NIKOLAS FERREIRA
PL / MG

